

Processo nº: 0008301-03.2015.8.19.0002

Tipo do

Movimento: Decisão

Descrição:

Trata-se de Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face de Ampla Energia e Serviço S/A. Descreve a autora na inicial que recebeu diversas denúncias da população do município de Niterói em face da ré em virtude do colapso de falta de energia ocorrido na cidade, no mês de fevereiro do corrente ano. Alega que a população, em determinados locais, de área urbana, permaneceu, por até vinte horas, sem o fornecimento de energia, em vista da demora para realização de consertos e reestabelecimento do regular fornecimento de luz por parte da concessionária ré. Cabe ressaltar que, o serviço de fornecimento de energia elétrica é considerado serviço essencial concedido pelo Estado a uma empresa privada que deverá suprir as necessidades da população, auferindo os bônus e ônus advindos de tal prestação de serviço. É cediço que a ausência de luz poderá acarretar prejuízos irreparáveis a população, sendo o periculum in mora maior para estes, do que para a ré. Deve-se ressaltar, ainda, que o serviço prestado pela concessionária ré é serviço público essencial e deve, por conseguinte, ser prestado de forma universal, adequada, eficiente, segura e contínua, conforme dispõe o artigo 22 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Tais atributos, com efeito, não constituem um plus, mas, sim, verdadeiro dever do prestador, que não pode transigi-los, também por força do artigo 6º, da Lei 8975/95, o qual dispõe que serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Serviço eficiente é aquele do qual não pode ser privado o usuário, em razão da urgência em sua prestação, tornando-o indispensável ao atendimento das necessidades inadiáveis do cidadão, como, por exemplo, os de fornecimento de energia elétrica. A continuidade de tais serviços é mandamento que se impõe, inclusive à luz dos princípios constitucionais da intangibilidade da dignidade da pessoa humana e da garantia à segurança, à saúde e à vida. Insista-se, ainda, que a presente hipótese trata de serviço de fornecimento de energia elétrica, bem essencial, do qual não podem prescindir os cidadãos. Vejamos a jurisprudência majoritária do TJRJ em casos propostos por particulares em virtude da má prestação de serviço: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INTERRUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. NÃO ATENDIMENTO A PEDIDO DE REPARO. PROCEDÊNCIA. RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA SÓ OCORREU APÓS A APELANTE SER INTIMADA PARA CUMPRIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA.

RESPONSABILIDADE OBJETIVA FUNDAMENTADA NA TEORIA DO RISCO DO EMPREENDIMENTO (ART. 14, II DO CPC), DEVENDO O EMPREENDEDOR SUPORTAR OS ÔNUS DECORRENTES DA ATIVIDADE COMO DELA AUFERE OS LUCROS. ÚNICAS EXCLUDENTES PREVISTAS NO § 3º DO CDC. NÃO SE SUSTENTA A TESE LEVANTADA PELA APELANTE, QUE A INTERRUPTÃO DO SERVIÇO SE DEU RAZÃO DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL, VISANDO A SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES DA UNIDADE CONSUMIDORA, EM RAZÃO DE FALHA TÉCNICA CONSTATADA, O QUE NÃO CARACTERIZARIA A DESCONTINUIDADE DO SERVIÇO. NÃO FOI COMPROVADA TAL AFIRMAÇÃO, SENDO ÔNUS QUE COMPETIA AO RÉU, NA FORMA DO ART. 333, II DO CPC. COMPROVADA A IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. NÃO SE TRATA DE BREVE INTERRUPTÃO, TENDO O CONSUMIDOR FICADO DEZ DIAS SEM ENERGIA ELÉTRICA EM SUA RESIDÊNCIA. APLICAÇÃO DO VERBETE DA SÚMULA Nº 192 DESTA CORTE. VALOR DOS DANOS MORAIS, DE R\$ 8.000,00, BEM FIXADO, ATENDENDO AOS CRITÉRIOS DE PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE, CONSIDERANDO O GRAU DE INTENSIDADE DA LESÃO E A CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DAS PARTES. VALOR QUE DEVE SER FIXADO SEGUNDO O PRUDENTE ARBITRIO DO MAGISTRADO, DE MODO QUE NÃO CAUSE ENRIQUECIMENTO EXORBITANTE PARA QUEM RECEBE NEM SEJA INSIGNIFICANTE PARA QUEM PAGA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. DES. MARCIA CUNHA DE CARVALHO - Julgamento: 26/02/2015 - VIGESIMA SEXTA CAMARA CIVEL CONSUMIDOR - 0000192-28.2014.8.19.0004 Tendo em vista a verossimilhança das alegações expostas na inicial e ante o receio de lesão grave ou de difícil reparação diante da ausência de serviço essencial, presentes os requisitos ensejadores do pedido, consoante a norma do art. 273 do CPC, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada para determinar que a ré restabeleça a energia elétrica, em caso interrupção do fornecimento, quando esta não tiver ocorrido por culpa do consumidor, no prazo razoável de no máximo 6 (seis) horas nas áreas urbanas e no prazo máximo de 9 (nove) horas nas áreas rurais, bem como apresentar o número de equipes de emergência disponível para atender a cidade de Niterói, por se tratar de informações que somente a concessionária pode fornecer, sob pena de multa diária de R\$5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento. Cite-se e intime-se para cumprimento da tutela deferida.